



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a concessão de garantias pelo Tesouro Nacional em empréstimos para empresas do setor privado, em resposta ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Em resposta aos efeitos provocados pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, fica a União autorizada, por meio do Tesouro Nacional, a conceder garantia total em empréstimos e financiamentos no montante de até R\$ 270 bilhões.

Parágrafo único. As operações de que trata o caput podem ser concedidas a empresas de qualquer porte pertencentes a setores fortemente atingidos pela crise e às micro e pequenas empresas.

Art. 2º Os empréstimos e financiamentos de que trata o art. 1º serão operacionalizadas por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, da Caixa Econômica Federal – CEF, do Banco do Brasil e demais instituições financeiras federais.

Parágrafo único. Nas operações de que trata o caput, as instituições financeiras serão remuneradas apenas em função de seu custo operacional.

Art. 3º As empresas que optarem pelo empréstimo se comprometem a não demitir o trabalhador até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

Art. 4º O procedimento para a concessão do empréstimo deverá ser simplificado e ágil, podendo ser dispensada a apresentação de garantias e certidões negativas de qualquer natureza.

Art. 5º O empréstimo será concedido com juros equivalentes aos pagos pelo Tesouro Nacional para operações de mesmo prazo, acrescidos, apenas, dos custos operacionais das instituiçõesadoras.

Art. 6º O prazo para pagamento será de até 120 meses, com período inicial de carência de 6 meses a partir da data da concessão do empréstimo ou financiamento.

Art. 7º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive no tocante à definição dos setores mais fortemente atingidos pela calamidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo primordial desta proposição é o de possibilitar a continuidade dos negócios das empresas de menor porte brasileiras e daquelas mais fortemente afetadas pela crise do coronavírus. Assim, possibilita-se a manutenção da renda e emprego na economia brasileira.

Vários países mundo afora estão fazendo programas por meio dos quais seus tesouros garantem as operações de crédito às empresas de menor porte ou de setores mais fortemente atingidos pela crise. No nosso caso, tudo pode ser operacionalizado e aproveitando-se a capilaridade dos bancos estatais. Isso permite que essas empresas fujam do elevado spread bancário brasileiro.

A fonte de recursos para o programa ora proposto virá de remanejamento orçamentário e, na impossibilidade deste, de



SF/20297.18933-76



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

endividamento público, via emissão de dívida, a ser formalizado por meio de envio ao Congresso de pedido de crédito extraordinário, tendo em vista a decretação do estado de calamidade.

Sala das Sessões,

Senador OMAR AZIZ



SF/20297.18933-76